CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/08/76

PROJETO DE LEI Nº 88/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Lovsidera de utilidade pública a Federacal Cearense de Futebol de Salão (F.C.F.S.)

VEREADOR Geroncio Bezerra

LEI Nº 4751 DE 28/09/76

DIOM Nº 6011 DE 08/10/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047511976
Projeto: 00881976
Autor: GERONCIO BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4751 DE 28 DE setembro DE 1976

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º-A presente Lei entrará em vigor na data se sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 88/76

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S.), sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1 976.

Vereador Antonio Geroncio Bezerra

- JUSTIFICATIVA -

A Federação Cearense de Futebol de Salão (F.C.F.S.) é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico em Fortaleza, com o objetivo de erigir-se na forma das leis do País, como entidade especializada e dirigente da organização e prática desse esporte em todo Estado, promovendo o seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance, em caráter amadorista.

A propositura está instruida com a cópia do exemplar do Diário Oficial, que publica, na íntegra os estatutos da entidade, como exige a legislação para tal fim.

Visa o projeto, com o reconhecimento da utilidade pública dar à entidade condições legais para um melhor desempenho de suas finalidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1.976.

Vereador Antonio Geroncio Bezerra

À Comissão de Legislação.

11-8-76

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S.).

ao Vereador Antonio Geroncio Bezerra

Para oferecer o parecer

Em 8/9/76

Saudoso Bastos

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Carloto Pergentino Maia

SUBSTITUTO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
José Orsetti Ferreira

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Til. o Documentos
Fortaleza - Ce.

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, quedo livro nº8, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls.360, sob numero de ordem 1411, em data de 30 de abril de 1959, consta o registro dos estatutos da" FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO", sociedade esportiva com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual/ adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as/ formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé! Fortaleza, 2 de Agosto de 1966.

O Oficial do Registro Interino

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Til. o Documentos
Fortaleza - Ce.

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Til. o Documentos
Fortaleza - Ce.

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 161, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 1,00
R.R.S $ 2,00
B. $ 260

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

CAPITULO I

Da Federação e seus fins

Art. 1.º — A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S.), sociedade civil, com sede em Fortaleza, fundada em 21 de janeiro de 1956, com o fim de erigir-se na forma das leis do País, como entidade especializada e dirigente da organização e prática dêsse desporto em todo o Estado, promovendo o seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance, em caráter amadorista, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis complementares que adotar e terá como fôro o desta Capital.

Art. 2.º — A Federação se constituirá, de logo, das associações fundadoras e das demais associações e ligas que a ela se filiarem na Capital e no interior do Estado, na forma de suas leis.

Art. 3.º — São fundadores da "Federação Cearense de Futebol de Salão" as seguintes associações: "América Foot-Ball Club", "Caleuros do Ar Futebol Clube", Ceará Sporting Club", "Jabaquara Atlético Club", "Praia Club", "Riachuêlo Atlético Clube", "Vargas Filho Atlético Clube" e "24 de Maio Atlético Clube".

Art. 4.º — Possue a Federação personalidade distinta da de seus dirigentes e filiados, de forma que as obrigações por ela contraidas não se estendem aos mesmos, nem lhes criam vinculo de solidariedade e viceversa.

Art. 5º — A Federação existirá por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida em virtude de decisão da Assembléia Geral para o fim especialmente convocada e quando, pela maioria das suas filiadas, for reconhecido que não poderá mais preencher as suas finalidades.

Parágrafo único — Resolvida a dissolução, será comunicado ao "Conselho Regional de Desportos" ou, na falta deste, a qualquer outra entidade dirigente de desportos subordinados à "Confederação Brasileira de Desportos", dentro do Estado, que procederá a liquidação e conveniente destino dos bens da Federação.

CAPITULO II

Dos filiados e da filiação

Art. 6.º — A Federação terá as seguintes categorias de filiados: "Efetivos" e "Especiais".

Parágrafo único — Os filiados "Efetivos" serão os que disputarem os campeonatos oficiais obrigatórios da Federação e "Especiais" os que não disputarem.

Parágrafo Segundo — A mesma classificação aplica-se ás ligas desportivas, considerando como de filiação "Efetiva" a que promover anualmente pelo menos um campeonato oficial, passando para a categoria de "Especial" dêsde que deixe de realizar o certame obrigatório.

Art. 7.º — São condições indispensáveis à filiação:

a) — ter personalidade jurídica;

b) — ter diretoria idônea;

c) — dispôr de sede social, instalações e dependências apropriadas à prática do futebol de salão, de acôrdo com as regras dêste esporte e as leis e regulamentos da Federação;

d) — não conter em seus estatutos, dispositivos em desacordo com as leis esportivas do País e da Federação;

e) — depositar na Tesouraria a importância de jóia, que será restituida no caso de não ser concedida a filiação, deduzida as despesas decorrentes do processo.

Parágrafo único — Poderá ser concedida a filiação a título precário, na categoria de "Especial", à associação que, não dispondo de dependências apropriadas à prática do futebol de salão, solicita filiação à Federação.

Art. 8.º — O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da associação ou entidade, e acompanhado de uma relação de seus diretores com suas respectivas residências e profissões e onde estas são exercidas, um exemplar dos seus estatutos devidamente publicados no Diário Oficial, desenhos do pavilhão social e do uniforme oficial e demais documentos que satisfaçam os requisitos exigidos no artigo anterior.

Parágrafo único — Caberá à Federação indicar as modificações a serem introduzidas, se for necessário.

Art. 9.º — São direitos dos filiados:

a) — organizar-se livremente, desde que não contrariem as leis da Federação;

b) — fazer-se representar na Assembléia Geral na forma deste Estatuto;

c) — inscrever-se nos campeonatos e torneios promovidos pela Federação na forma dêste Estatuto e do Regulamento Geral;

d) — disputar partidas amistosas mediante licença prèviamente concedida;

e) — recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro orgão ou poder;

f) — transferir-se de uma para outra categoria até trinta (30) dias antes da data do campeonato oficial obrigatório da Federação;

g) — licenciar-se pelo prazo mínimo de um (1) ano, mediante requerimento dirigido à Presidência.

Art. 10.º — São deveres dos filiados:

a) — reconhecer a Federação como única dirigente do futebol de salão no Ceará;

b) — pagar, até o dia 10 de cada mês, a contribuição a que estiver obrigado;

c) — contribuir com as taxas e quotas estabelecidas;

d) — comunicar dentro de trinta (30) dias as modificações verificadas na Diretoria, mudança de sede ou do local destinado à prática do futebol de salão;

e) — não tomar parte em jogos promovidos por associações desportivas filiadas ou não, não reconhecidas pela entidade dirigente do futebol de salão, sem prévia autorização;

f) — cobrar ao público as taxas prèviamente estabelecidas pela Federação para as entradas nos jogos oficiais;

g) — dar ingresso individual gratuito em suas praças de esportes aos representantes dos poderes e órgãos da Federação, às autoridades das entidades superiores, aos representantes da imprensa e aos amadores que forem participar dos jogos;

h) — ceder à Federação suas praças de esportes para a realização de jogos por ela diretamente promovidos;

i) — pagar, dentro de quinze dias, as multas que lhe forem aplicadas pela Federação;

j) — não encaminhar a entidades superiores qualquer matéria ordinária referente ao futebol de salão, sem ser por intermédio da Federação;

l) — disputar, quando filiados Efetivos, os torneios e campeonatos obrigatórios da Federação;

m) — por à disposição da Federação, quando requisitados, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e praças de esportes próprias ou de suas filiadas, sem ônus de qualquer natureza, salvo os ordenados de profissionais, se os houver, segundo os respectivos contratos;

n) — tomar as providências necessárias a impedir agressões aos atletas, delegados, árbitros, fiscais e auxiliares, quando os jogos se realizarem em suas praças de esportes, dentro e fora de campo, antes, durante e depois dos jogos;

o) — não ceder, nem arrendar, seus locais destinados à prática do futebol de salão em dia e hora em que a Federação tenha jogos marcados;

p) — assumir, perante a Federação, a responsabilidade de todas as faltas dos seus atletas, associados, funcionários, técnicos e administrativos;

q) — não permitir que participem de jogos oficiais ou amistosos, em suas equipes, atletas que estejam cumprindo penalidades aplicadas legalmente;

r) — providenciar para que compareçam perante a Federação ou no local por ela designado, quando requisitados ou intimados, quaisquer dos seus dirigentes, atletas ou pessoas que lhes estejam vinculadas.

CAPITULO III

Dos Poderes e suas reuniões

Art. 11 — São poderes da Federação:

a) — Assembléia Geral;

b) — Tribunal de Justiça Desportiva;

c) — Conselho Superior;

d) — Conselho Fiscal;

e) — Precidência;

f) — Diretoria.

Art. 12 — Os poderes reunir-se-ão mediante convocação na forma deste Estatuto, devendo constar, da convocação da Assembléia, a ordem do dia como assuntos a serem tratados.

Art. 13 — As convocações para as reuniões serão feitas da seguinte forma:

a) — da Assembléia Geral, pelo Presidente da Federação, por intermédio de dois jornais de circulação diária e com antecedência mínima de cinco (5) dias;

b) — do Conselho Superior, por seu Presidente, por iniciativa da maioria de seus membros ou ainda por solicitação do Presidente da Federação, em todos os casos com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

c) — do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Federação, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPITULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 14 — A Assembléia Geral é o orgão de soberania da Federação, compondo-se dos filiados Efetivos, representados por seus Presidentes ou por um delegado seu especialmente credenciado e de outro delegado das ligas filiadas, todos com direito apenas a um voto.

§ 1.º — Sempre que uma associação deixar de participar do campeonato do ano anterior, a que estava obrigada, perderá a categoria de filiado Efetivo e, consequentemente, o respectivo direito de voto na Assembléia Geral e só o readquirirá no momento de participar de novo campeonato, aplicando-se a mesma regra com relação às ligas.

§ 2.º — Os representantes à Assembléia Geral não poderão exercer mandatos na Federação e deverão ser maiores de idade, brasileiros e não estar cumprindo penalidades impostas pela Federação ou entidades superiores.

Art. 15 — Compete à Assembléia Geral:

a) — elêger, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, o Conselho Fiscal e, bienalmente, na mesma época o Presidente e o Vice-Presidente da Federação;

b) — conhecer, anualmente, o relatório do Presidente e votar o parecer do Conselho Fiscal, acompanhado do balancete geral;

c) — reunir-se, extraordinàriamente, sempre que legalmente convocada;

d) — conceder títulos honoríficos de membro Benemérito e Honorário, aquele às pessoas vinculadas à entidade e este aos estranhos à Federação e que hajam prestado relevantes serviços ao futebol de salão e à Federação;

e) — cassar o mandato de qualquer dos membros da Federação, mediante decisão fundamentada e admitida a defesa prévia do acusado;

f) — aprovar o orçamento da Receita e Despesa para o ano seguinte, bem como os créditos suplementares, extraordinários e especiais, quando solicitados pelo Presidente;

g) — autorizar a lavratura de qualquer contrato que constitua obrigação para a Federação por prazo que ultrapasse o exercício, ou de im-

cruzeiros maior de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), bem como a compra, venda ou hipotéca de imóveis de qualquer valor;

h) — aprovar as vagas dos membros dos poderes;

i) — deliberar sôbre qualquer assunto que não seja da competência de outro poder.

Art. 16 — São competentes para convocar a Assembléia Geral a maioria dos seus membros, mediante requerimento fundamentado, e o Presidente da Federação ou seu substituto legal.

§ 1.º — Em primeira convocação, a Assembléia Geral somente se instalará com a presença da maioria de seus componentes e com qualquer número em segunda convocação.

§ 2.º — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, exceituando-se o disposto na alínea "e" do art. 15, que será formado por dois terços (2/3) dos membros componentes.

Art. 17 — As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo Presidente da Federação e presididas por um membro escolhido entre seus pares, que não perderá o direito de voto.

CAPITULO V

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 18 — O Tribunal de Justiça Desportiva terá as atribuições e o funcionamento previsto na legislação desportiva com as prerrogativas que lhe são inherentes.

Parágrafo único — O Tribunal de Justiça Desportiva é composto de sete (7) juizes efetivos e cinco (5) suplentes, um (1) Auditor e um (1) Secretário, todos eleitos pelo Conselho Superior dentre uma relação de nomes indicados pelo Presidente da Federação, que os nomeará.

CAPITULO VI

Do Conselho Superior

Art. 19 — O Conselho Superior é o poder legislativo e deliberativo da Federação e é constituido, para cada ano, pelos filiados efetivos, representados por seus Presidentes ou Delegados credenciados.

§ 1.º — Só gozarão dos direitos deste artigo os filiados que tenham participado dos campeonatos obrigatórios na temporada anterior.

§ 2.º — O filiado que se tranferir para a categoria de Especial perderá o assento no Conselho Superior.

Art. 20 — O Conselho Superior reunir-se-á:

a) — ordinàriamente, desde a sua instalação, na primeira quinzena de janeiro, até 15 de março, a fim de elaborar ou reforma as leis e regulamentos da Federação;

b) — extraordinàriamente, por convocação especial ou por solicitação do Presidente da Federação, em qualquer época do ano, a fim de deliberar sôbre assunto de sua competência, ou criar leis de emergência para casos omissos que se apresentem, desde que não contrariem, explicita ou implicitamente, leis e regulamentos já existentes.

Art. 21 — O Conselho elegerá anualmente, na sessão de instalação, seus Presidentes e Secretários, escolhidos dentre os seus membros, os quais não perderão o direito a voto.

Art. 22 — Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá a Presidência o Secretário, exercendo todas as funções inherentes ao cargo, e convidará outro membro para Secretário *ad-hoc*.

§ 1.º — Verificando-se a vaga de Presidente, o Secretário assumirá a Presidência procedendo-se, dentro de 8 dias, a nova eleição.

§ 2.º — Verificando-se simultaneamente as vagas de Presidente e Secretário assumirá a Presidência o membro mais velho, procedendo-se, dentro de 8 dias a nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 23 — Compete ao Conselho Superior:

a) — votar as leis, regulamentos e regimentos da Federação;

b) — eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva dentre uma relação de nomes apresentada pelo Presidente da Federação;

c) — decidir sôbre filiação ou desfiliação a entidades superiores;

d) — conceder ou não filiação;

e) — desfiliar ou eliminar filiados;

f) — assumir a direção da Federação no caso de renuncia do Presidente e Vice-Presidente;

g) — apreciar recursos de atos emanados pela Presidência da Federação ou da Diretoria;

h) — aplicar penalidades, conforme preveem o Estatuto e o Regulamento Geral;

i) — autorizar a aquisição de títulos de renda;

j) — autorizar ou não, despesas extraordinárias pela Presidência.

Art. 24 — As decisões do Conselho Superior serão tomadas pela maioria de membros presentes, salvo nos casos das alíneas "c" e "e" no artigo anterior, para os quais é necessário a maioria absoluta.

Parágrafo único — Para reforma dos Estatutos da Federação, a fim de atender exigência da lei ou resolução de entidade superior, é suficiente a maioria de membros presentes.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 25 — Ao Conselho Fiscal, composto de três membros, brasileiros, maiores de 21 anos, de notória idoneidade e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, na forma da alínea "a" do artigo 15, compete, precipuamente, além das atribuições previstas no Decreto-lei federal n. 7.614, de 25 de junho de 1945, as que lhe conferirem as leis sociais.

CAPITULO VIII

Art. 26 — O Presidente, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos, eleito por voto secreto pela Assembléia Geral, na forma da alínea "a" do artigo 15, com mandato de dois anos, é o responsavel pela vida e administração da Federação.

Parágrafo único — Compete especialmente ao Presidente, além das funções inherentes ao exercício do cargo ou conferidas pela legislação desportiva:

a) — praticar todos os atos de administração da Federação que, pelo presto Estatuto ou leis complementares, não estiverem reservadas a outro poder;

b) — nomear os seus auxiliares, representantes junto às entidades e órgãos oficiais do desporto, comissões especiais, contratar auxiliares administrativos pelo prazo de sua gestão e fazer a indicação de que trata o parágrafo único do artigo 18, combinado com a alínea "b" do artigo 23.

c) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria, das comissões especiais e de quaisquer outros orgãos da administração, quando a êles eventualmente presente;

d) — convocar e instalar a Assembléia Geral;

e — aplicar penalidades, conforme preveem o Estatuto e o regulamento Geral, cabendo recurso ao Conselho Superior da Federação;

f) — encaminhar ao Conselho Superior os recursos interpostos, devidamente informados;

g) — representar a Federação, inclusive em Juizo, podendo constituir procurador;

h) — despachar o expediente, assinar ou visar a correspondência, os cheques, livros e documentos, e, enfim, cumprir e fazer cumprir as leis desportivas, tudo envidando para o progresso e bom nome da Federação.

Art. 27 — O Presidente será substituido nas suas ausencias ou impedimentos pelo Vice-Presidente, eleito na forma da alinea "a" do artigo 15 e com todos os requisitos do primeiro.

CAPITULO IX

Da Diretoria

Art. 28 — A diretoria da Federação compor-se-á dos Presidentes e Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, de acôrdo com a alinea "a" do artigo 15, do Diretor Secretário, do Diretor de Publicidade, do Diretor Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor de Oficinas, nomeados todos pelo Presidente.

Parágrafo único Os membros da Diretoria serão brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos e com mandato que terminará com o do Presidente que os nomeou.

Art. 29 — A transmissão dos poderes da Diretoria será feita, solenemente, no dia 27 de janeiro dos anos pares.

Art. 30 — Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente, assumirão, respectivamente, o cargo o Vice-Presidente e o Diretor Secretário.

Parágrafo único — Se o impedimento for superior a três meses, verificando-se o fato no decorrer do primeiro ano de mandato, dentro de oito dias será convocada a Assembléia Geral para provê-lo.

Art. 31 — A Diretoria funcionará como orgão de cooperação imediata da Presidência, interpretando as leis sociais, estudando os problemas administrativos e indicando as suas soluções.

Parágrafo único — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em sessão realizada na conformidade do respectivo regimento.

CAPITULO X

Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa

Art. 32 — O patrimônio social será constituido pelos bens móveis e imóveis, doações, títulos de renda e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 33 — A Receita da Federação será constituida por:

a) — as mensalidades de suas filiadas e as taxas e emolumentos previstos em leis, regulamentos e regimentos;

b) — a jóia de filiação;

c) — o aluguer de próprios e dependências, salões de festas e diversões;

d) — as rendas das bilheterias, percentagens ou quotas de jogos;

e) — rendimento de serviços internos e venda de distintivos, carteiras e material desportivo;

f) — o produto das multas e indenizações;

g) — donativos, subvenções e auxílios;

h) — juros de contas bancárias;

i) — vendas eventuais e extraordinárias;

j) — doações de qualquer natureza.

Art. 34 — A despesa será efetuada de conformidade com a respectiva previsão orçamentária ou autorização suplementar ou especial, devendo os pagamentos serem classificados e autorizados pelo Presidente, a quem cumpre zelar pela justa aplicação e aumento das fontes de renda.

CAPITULO XI

Das Penalidades

Art. 35 — Incorrerá em penalidade o filiado que não atender, por seus representantes, às convocações da Assembléia Geral.

Art. 36 — O filiado que não pagar pontualmente as contribuições, taxas e quota à que estiver obrigado, bem como as multas que lhe forem impostas, terá após um aviso prévio de trinta dias, os direitos suspensos e será eliminado, se a suspensão durar mais de noventa dias.

Art. 37 — O não cumprimento dos demais deveres estabelecidos no artigo 10 e alíneas acarretará ao filiado punição, segundo a gravidade da falta cometida, a critério do poder competente, com as penas de advertência, suspensão, multas sem prejuizo das contribuições devidas e eliminação.

Parágrafo único — O não cumprimento da alínea "i" do artigo 10 acarretará a transferência, "ex-oficio", do filiado para a categoria "Especial".

Art. 38 — As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente vinculadas à Federação, serão passíveis das penalidades abaixo mencionadas:

das pelas infrações que cometerem em face das disposições deste Estatuto e demais leis da Federação:

a) — advertência por escrito;
b) — censura;
c) — suspensão por dias ou jogos;
d) — multa;
e) — perda de pontos;
f) — expulsão de campo;
g) — expulsão de campeonato ou torneio;
h) — interdição da praça de esportes;
i) — inabilitação, temporária ou definitiva, para exercer cargo de direção em filiados ou na Federação;
j) — cassação do registro;
l) — desligamento.
m) — eliminação.

Parágrafo único — Todo aquele que se negar ao cumprimento de uma penalidade ficará sujeito à agravação.

Art. 39 — As penalidades serão aplicadas pelas autoridades competentes, por força deste Estatuto, dos códigos e das leis especiais.

Art. 40 — Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos poderes ou orgãos da Federação só poderão ser comutadas ou anistiadas por êsse mesmo poder ou orgão.

CAPITULO XII

Da temporada anual

Art. 41 — A temporada anual compreenderá ordinàriamente o período compreendido entre 16 de março e 30 de novembro de cada ano, dentro do qual a Federação realizará obrigatòriamente os campeonatos oficiais previstos.

Parágrafo único — A fim de terminar campeonato ou torneis, poderá a Federação extender a temporada até 31 de dezembro, e além desta data sòmente com a autorização do Conselho Superior.

CAPITULO XIII

Do quadro oficial

Art. 42 — A Federação selecionará um quadro oficial, com o qual serão organizadas as suas representações oficiais para os jogos, competições e torneios extraordinários a que concorrer.

Parágrafo único — A inclusão no quadro oficial obriga o atleta a prestar seu concurso à Federação, quer nos jogos extraordinários que ela promover ou participar, quer nos treinos individuais e de conjunto marcados pelo Diretor Técnico.

CAPITULO XIV

Dos Símbolos

Art. 43 — A Federação terá a sua bandeira representativa, com as seguintes côres e disposições: retângulo verde com um losango amarelo ao centro, com as iniciais "F.C.F.S.", em verde.

Parágrafo único — Serão adotados escudos, flâmulas e uniformes para as representações oficiais com as mesmas côres e disposições analogas às da bandeira.

CAPITULO XV

Das disposições gerais

Art. 44 — Do Regulamento Geral da Federação constarão os dispositivos referentes à organização e administração da entidade.

Art. 45 — Para o cumprimento das disposições de leis Federal, Estadual, resoluções do C.N.D. ou C.R.D. e da C.B.D., o presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, a fim de ser adaptado às resoluções que por ventura alterarem, implicita ou explicitamente.

Art. 46 — E' proibido à Federação qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 47 — Em qualquer época o presidente da Federação "ex-oficio", por denúncia de um dos poderes, orgãos ou qualquer membro de um destes poderes ou orgãos, poderá apurar infrações contra artigos deste Estatuto.

Art. 48 — Os filiados são obrigados a responder dentro do prazo de oito dias, por escrito, aos pedidos de informações solicitados por qualquer poder ou orgão da Federação.

Art. 49 — E' vedado o exercício cumulativo de funções em poderes diferentes, salvo as de mera representação ou participação de embaixada.

CAPITULO XVI

Das Disposições finais e transitórias

Art. 50 — Imediatamente após a aprovação deste Estatuto providenciar-se-á a eleição dos poderes da Federação pela Assembléia Geral constituida das associações fundadoras e mais as presentes à Assembléia Geral em que foi aprovado êste Estatuto.

Art. 51 — O presente Estatuto, após examinado pelo Conselho Regional de Desportos, será submetido ao Conselho Nacional de Desportos para aprovação em parecer homologado pelo Ministério da Educação, depois do que será publicado e registrado no cartório competente, para os fins de direito.

Art. 52 — Ficam aprovados todos os atos praticados pela Diretoria provisória da Federação nesta sua fase de organização.

Art. 53 — O presente Estatuto entrará imediatamente em vigor, nos termos das leis.

COMISSÃO DO ESTATUTO: — *Luiz Carlos Aguiar*
Haroldo Luiz da Costa
Walfrido Coêlho
Ribamar Pares
Wildo Celestino.

Sala de Sessões da "Federação Cearense de Futebol de Salão", em Fortaleza, 17 de fevereiro de 1958.

Presidente da Assembléia Geral
Luiz Carlos Aguiar

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins, que esta cópia está conforme o original. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 19 de junho de 1958.

Carlos Alberto Farias
Diretor de Secretaria

VISTO:

Francisco Pery Menescal
Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

Delegacia no Ceará

Seção de Aplicação de Fundos

Texto das propostas, consideradas válidas e apresentadas na concorrência pública de 27.6.58, para construção de um prédio de dois pavimentos, a ser construido em Crato, destinado ao funcionamento de Ambulatório e Agência do I.A.P.C naquela Cidade, conforme Edital publicado no Diário Oficial de 12.6.58.

CONSTRUTORA ANDES LTDA.

Proposta

CONSTRUTORA ANDES LTDA., firma de construção em geral, estabelecida nesta capital, à rua Liberato Barroso, 340 sala 14, vem pela presente apresentar proposta para execução de um prédio de 2 (dois) pavimentos, conforme especificações e projeto fornecidos, na Cidade de Crato, Estado do Ceará e de propriedade do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, nas seguintes condições:

1.º — O preço global será de Cr$ 4.577.077,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil e setenta e sete cruzeiros);

2.º — Que se submete a todas as condições do edital de concorrencia bem como ao projeto e especificações;

3.º — O prazo total para execução de todos os serviços será de 200 (duzentos) dias, contados a partir da assinatura do contrato e ordem de início dos serviços;

4.º — Anexo a relação dos preços parciais de cada serviço e os preços unitários dos materiais que serviram de base para a composição do orçamento.

Fortaleza, 27 de Junho de 1958.

Selada com Cr$ 3,00 federal e Cr$ 1,50 educação e saúde.

Ass) **Marcos Venicio Braga Studart**
Construtora Andes Ltda.

CONSTRUTORA OMAR O'GRADY S/A.

Construções em Geral

Proposta para a construção do Edifício da Delegacia do IAPC na Cidade de Crato, Estado do Ceará

Proposta

CONSTRUTORA OMAR O'GRADY S/A., firma construtora estabelecida nesta Cidade sito à rua Major Facundo, 601 devidamente inscrita de conformidade com o Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial do Ceará, no dia 12 de junho de 1958, vem pela presente propôr-se a executar os serviços de construção pelo preço global de Cr$ 4.638.000,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros), sendo que o prazo para a entrega da referida obra será de 7 (sete meses.

A proponente declara expressamente que aceita todas as condições do Edital.

Fortaleza, 27 de Junho de 1958.

Selada com Cr$ 3,00 federal e Cr$ 1,50 educação e saúde.

(ass) **Paulo O'Grady**
Construtora Omar O'Grady S/A.

Visto:
Olga Barbosa Bezerra
Chefe da SAF

Visto:
Aldenor Nunes Freire
Delegado

1-1 (Cr$ 500,00)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 39/76

Ao Projeto de Lei Nº 88/76

Dia 8/9/76

O Vereador Gerôncio Bezerra apresentou à consideração desta Casa a presente proposição que considera de utilidade pública a Federação Cearense de Futebol de Salão (F.C.F.S.).

Sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital sem fins lucrativos, tem por objetivo erigir-se na forma das leis do País como entidade especializada e dirigente da organização e prática desse esporte em todo Estado, promovendo o seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance, em caráter amadorista.

Dentro da legislação vigente a entidade tem seus Estatutos publicados no Diário Oficial, cuja copia vem anexa ao projeto em tela.

Pela simplicidade da materia dispensamos maiores comentarios e manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de ~~agosto~~ setembro de 1.976.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/76.

APROVADO
Em 17/9/76.
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S.), sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de setembro de 1.976.

Maria José A. Oliveira Presidente

OF. Nº 1143

Fortaleza, 20 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (F.C.F.S).".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA